



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1 7 0 3

Cria Pré-Escolar em Escola que Menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Curso de Pré-Escolar na Escola Municipal Rural "Fernando Vilela", situada às margens da BR 365 - Rodovia Federal.

Art. 2º - O referido Curso deverá atender crianças na faixa etária de cinco e seis anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '
17 DE AGOSTO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Dr. Hugo dos Reis Prudente
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer